



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## **PROJETO DE LEI N°: 742/2021**

### **ÍNDICE**

**10/10/2021** – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

**17/10/2021** – O JURÍDICO DESTA CASA PROFERIU PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

**17/10/2021** – A COMISSÃO PERMANENTE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROFERIU PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

**18/10/2021** – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

**18/10/2021** – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

**19/10/2021** – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO N°: 080/2021, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 710/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**JUSTIFICATIVA DE PROPOSIÇÃO**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores;

Pelo presente apresento aos demais pares desta Casa Legislativa o projeto que denomina de Bairro João Correia, via pública situada dentro do perímetro urbano desta cidade, bem como dispõe sobre a denominação das ruas localizadas dentro desse importante bairro que a cada dia se desenvolve com a construção de residências e estabelecimentos comerciais.

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2021.

  
CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO

**VEREADORA – AUTORA DA PROPOSIÇÃO**





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**PROJETO DE LEI Nº 742/2021.**

**EMENTA:** Denomina o Loteamento localizado as margens da BR – 424, com fundos para a Rua Quintino Bocaiúva na Cidade das Correntes/PE de “Bairro João Correia”, e dá outras providências.

**CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO**, Vereadora do Município de Correntes, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei;

**Art. 1º.** Denomina o Loteamento localizado as margens da BR – 424, com fundos para a Rua Quintino Bocaiúva na Cidade das Correntes/PE de “**BAIRRO JOÃO CORREIA**”.

**Art. 2º.** A rua com início no Loteamento Atalibal Victor até o desfecho recebe o nome de **RUA ODILON MAGALHÃES**.


**Art. 3º.** A rua com início na BR – 424, com acesso à Rua Quintino Bocaiúva recebe o nome de **RUA LUIZ CORREIA**.

**Art. 4º.** A rua com início na BR – 424, próximo a Casa Existente e final com Rua Odilon Magalhães recebe o nome de **RUA PADRE HOSANA**.

**Art. 5º.** A rua com início na BR – 424 que contém terrenos na Quadra A do seu lado direito e final com a Rua Odilon Magalhães recebe o nome de **RUA ERMIRIO VERAS**.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

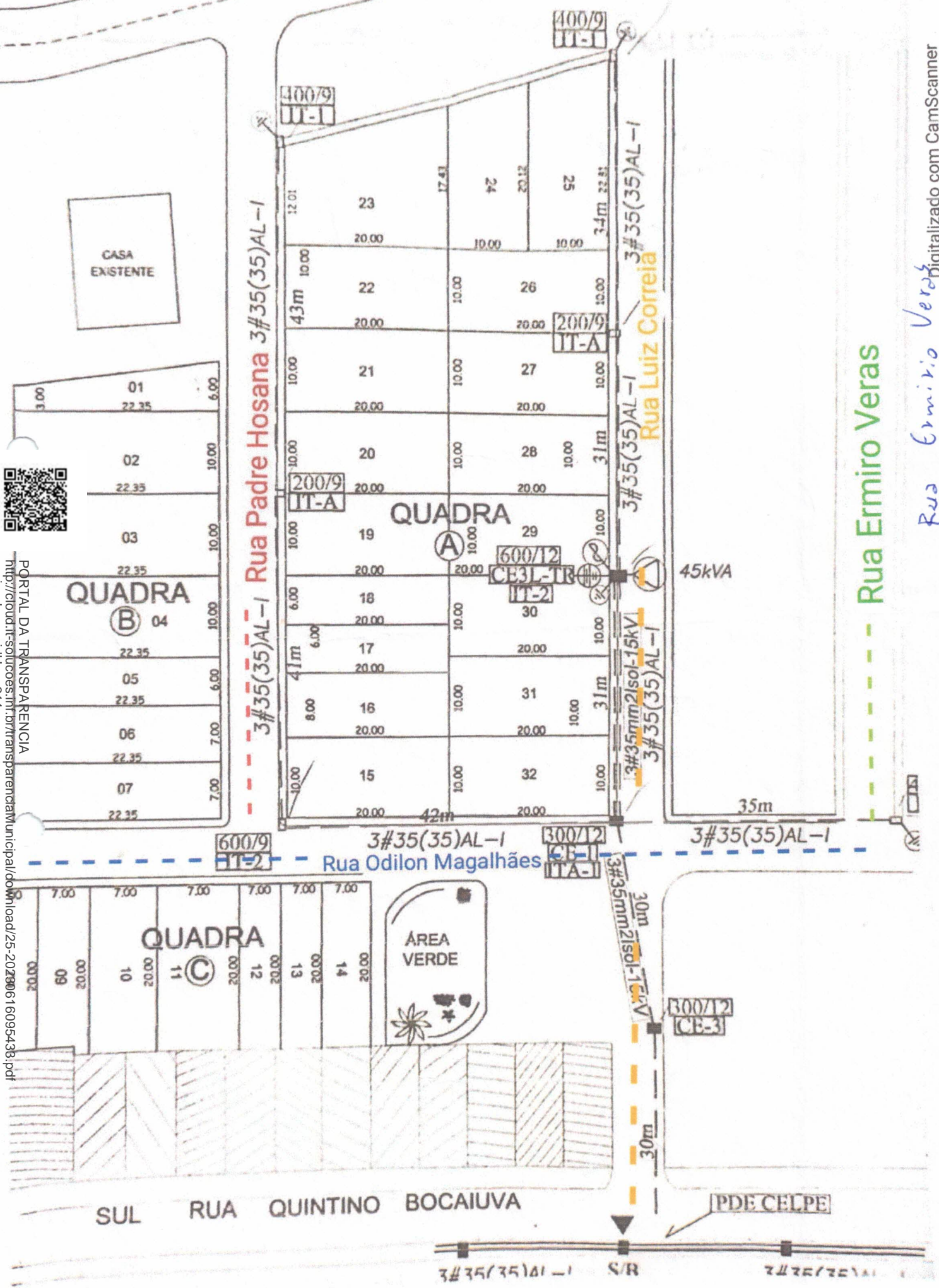
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2021.

  
**CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO**  
**VEREADORA – AUTORA DA PROPOSIÇÃO**



# loteamento João Correia

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://6104ud-trsolutions.int.br/transparencia/municipal/download/25-20290616095438.pdf>  
 assinado por: idUser: 211



Rua Ermiro Veras Digitalizado com CamScanner

Rua Ermiro Veras

3#35(35)AL-1 S/R 3#35(35)AL-1



# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

## PARECER JURÍDICO

**Referência: Projeto de Lei nº 742/2021**

**Autoria: Vereadora Cristiane Lopes de Araújo**

**Ementa: “Denomina o Loteamento Localizado as margens da BR-424, com fundos para a Rua Quintino Bocaiúva na cidade de Correntes/PE de “Bairro João Correia”, e dá outras providências”.**

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 742/2021, de autoria da Vereadora Cristiane Lopes de Araújo, que tem como objetivo denominar o Loteamento Localizado as margens da BR-424, com fundos para a Rua Quintino Bocaiúva na cidade de Correntes/PE de “Bairro João Correia”, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 – Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do projeto em comento.

#### 2.2 – Do Mérito

Preliminarmente, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, inculpidas na Constituição Federal de 1988.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude. Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

## III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, ao apreciar o projeto de lei em análise do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, foi verificado que foi contemplada toda legislação pertinente ao assunto em pauta, portanto este projeto está livre de qualquer vício ou qualquer ato inconstitucional. No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos Senhores Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. A Assessoria Jurídica desta casa **OPINA pela viabilidade** técnica do Projeto de Lei nº. 742/2021.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 17 de novembro de 2021.

**Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel**  
Assessor Jurídico  
OAB/PE 40.438-D





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 742/2021.**

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO · 17/11/2021.

Reuniu-se no dia 17 de novembro de 2021 do corrente ano, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 742/2021**, oriundo do Poder Executivo.

Ementa: “Denomina o Loteamento Localizado as margens da BR-424, com fundos para a Rua Quintino Bocaiúva na cidade de Correntes/PE de “Bairro João Correia”, e dá outras providências”.


**PARECER DA COMISSÃO:**

Verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito do projeto, está em conformidade com a Constituição Federal e a lei Orgânica Municipal, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

A Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** vota favorável à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 17 de novembro de 2021.

  
JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS  
**PRESIDENTE**

  
ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA  
**RELATOR**

  
ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE  
**VOGAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES


*Casa José Ximenes de Araújo*

**VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 742/2021, CUJA EMENTA: DENOMINA O LOTEAMENTO LOCALIZADO AS MARGENS DA BR – 424, COM FUNDOS PARA A RUA QUINTINO BOCAIÚVA NA CIDADE DE CORRENTES DE "BAIRRO JOÃO CORREIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
PRESIDENTE

  
**CRISTIANE LOPES DE ARAUJO**  
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA

  
**CICERO DA SILVA**  
VEREADOR – 2º SECRETÁRIO

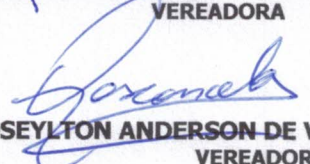
  
**ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA**  
VEREADOR

  
**ARNALDO TAVARES LIRA DA SILVA**  
VEREADOR


**FALTOU A  
SESSÃO**  
**ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE**  
VEREADOR

  
**JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA**  
VEREADORA

  
**JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

  
**JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS**  
VEREADOR

**FALTOU A  
SESSÃO**  
**LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO**  
VEREADORA

  
**OCIONI BARBOSA DA SILVA**  
VEREADORA

**Correntes, 18 de novembro de 2021.**







# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

SANCIONADO NOS  
TERMO DO ART  
81, INCISOS I a VI  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM 19 DE 11 DE 2021  
Prefeito

## PROJETO DE LEI Nº 742/2021.

**EMENTA:** Denomina o Loteamento localizado as margens da BR – 424, com fundos para a Rua Quintino Bocaiúva na Cidade das Correntes/PE de “Bairro João Correia”, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 31ª (Trigésima primeira) Sessão Ordinária em 18 de novembro de 2021, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Denomina o Loteamento localizado as margens da BR – 424, com fundos para a Rua Quintino Bocaiúva na Cidade das Correntes/PE de “**BAIRRO JOÃO CORREIA**”.

**Art. 2º.** A rua com início no Loteamento Atalibal Victor até o desfecho recebe o nome de **RUA ODILON MAGALHÃES**.

**Art. 3º.** A rua com início na BR – 424, com acesso à Rua Quintino Bocaiúva recebe o nome de **RUA LUIZ CORREIA**.

**Art. 4º.** A rua com início na BR – 424, próximo a Casa Existente e final com Rua Odilon Magalhães recebe o nome de **RUA PADRE HOSANA**.

**Art. 5º.** A rua com início na BR – 424 que contém terrenos na Quadra A do seu lado direito e final com a Rua Odilon Magalhães recebe o nome de **RUA ERMIRIO VERAS**.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
PRESIDENTE

CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO  
1ª SECRETÁRIA

CÍCERO DA SILVA  
2º SECRETÁRIO



## LEI MUNICIPAL Nº 710/2021

**EMENTA:** Denomina o Loteamento localizado as margens da BR – 424, com fundos para a Rua Quintino Bocaiúva na Cidade das Correntes/PE de “Bairro João Correia”, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Denomina o Loteamento localizado as margens da BR – 424, com fundos para a Rua Quintino Bocaiúva na Cidade das Correntes/PE de “**BAIRRO JOÃO CORREIA**”.

**Art. 2º.** A rua com início no Loteamento Atalibal Victor até o desfecho recebe o nome de **RUA ODILON MAGALHÃES**.


**Art. 3º.** A rua com início na BR – 424, com acesso à Rua Quintino Bocaiúva recebe o nome de **RUA LUIZ CORREIA**.

**Art. 4º.** A rua com início na BR – 424, próximo a Casa Existente e final com Rua Odilon Magalhães recebe o nome de **RUA PADRE HOSANA**.

**Art. 5º.** A rua com início na BR – 424 que contém terrenos na Quadra A do seu lado direito e final com a Rua Odilon Magalhães recebe o nome de **RUA ERMIRIO VERAS**.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 19 de novembro de 2021.

  
Hugo Cesar Gomes Galvão  
Prefeito



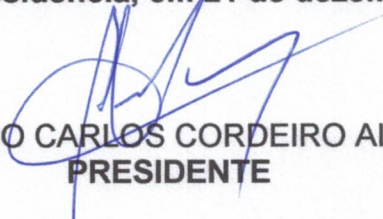


**CERTIDÃO Nº 080/2021**

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 710/2021, cuja ementa: Denomina o Loteamento localizado as margens da BR – 424, com fundos para a Rua Quintino Bocaiúva na Cidade das Correntes/PE de “Bairro João Correia”, e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Presidência, em 21 de dezembro de 2021.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
**PRESIDENTE**